

**6. Processo MP nº 34105/2012 – Recurso Administrativo MP nº 6372/2013** interposto em face de decisão do Conselho Superior.

**Continuação de julgamento.**

Relatora: Andréa Maria da Silva Rocha

Recorrente: Fernando Cesar Ferreira Petrungraro

**Vista dos autos: Eliezer Siqueira de Sousa**

**7. Processo MP nº 49505/2011 – Recurso Administrativo MP nº 10549/2013** interposto em face de decisão do Conselho Superior.

Relatora: Maria Auxiliadora Freire Machado

Recorrente: Fábio Vello Corrêa

Recorrido: Antônio Luis Rogério Capatão

Advogada: Juliana Rodrigues Schulz

**8. Processo MP nº 16643/13 – Proposta de resolução objetivando alterar a Resolução COPJ nº 010/2008, no que tange às atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis de Aracruz.**

Relator: Gabriel de Souza Cardoso

**9. Comunicações e assuntos gerais.**

Vitória, 27 de maio de 2013.

**DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPJ

Protocolo 49469

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO CSMP Nº 026 /2013

Altera a Resolução CSMP nº 030/12, que estabelece critérios para o estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo e regulamenta seu funcionamento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de sua atribuição disposta no artigo 16, XIII da Lei Complementar nº 95/97, em sua 13ª sessão realizada extraordinariamente no dia 27 de maio de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** Alterar o artigo 6º e o § 1º do artigo 22 e acrescentar os §§ 2º e 3º no artigo 22 da Resolução CSMP nº 030/12, publicada no DOE de 16.10.12, com a seguinte redação:

**“Art. 6º Além do valor da Bolsa de Complementação Educacional, o estagiário tem direito a receber a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais)”.**

**“art. 22. (...)**

**§ 1º** O controle de frequência do quadro de estagiários é realizado pela Coordenação de Recursos Humanos – CREH por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

**§ 2º** A frequência dos estagiários deve ser registrada por meio do sistema de ponto eletrônico e em caso de a unidade organizacional de localização do estagiário não ter o sistema ou mesmo apresentar problemas, a frequência deve ser realizada manualmente e encaminhada ao Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo até o quinto dia do mês subsequente.

**§ 3º** O período de recesso e as faltas do estagiário devem ser autorizados previamente pela chefia imediata, encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para deferimento do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2013.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de maio de 2013.

**Eder Pontes da Silva**  
Presidente

### Resumo Ata da 12ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2013

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às treze horas, no Auditório “Deo Schneider”, instalado no andar térreo do Edifício Promotor Edson Machado, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 350, nesta Capital, realizou-se ordinaria-

mente a décima segunda sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e treze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eder Pontes da Silva. Presentes os eminentes Conselheiros José Adalberto Dazzi; Elda Márcia Moraes Spedo; Josemar Moreira e a Corregedora-Geral Maria da Penha de Mattos Saudino. Justificada a ausência do conselheiro Fábio Vello Corrêa em face de compromissos institucionais e da conselheira Catarina Cecin Gazele por estar em sessão no Tribunal de Justiça. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e seu resumo, relacionados à 11ª sessão do ano de dois mil e treze, em face de sua remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Dando início, o Senhor Presidente inverteu a pauta objetivando apreciação de procedimento de relatoria do conselheiro Josemar Moreira, concedendo-lhe a palavra para relatório e voto no **Processo MP nº 12203/13 (apenso MP nº 12206/2013)** – procedimentos preparatórios nº 021/09 e 005/12, respectivamente, instaurados pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar irregularidades no Instituto Luiz Braille, para apreciação da promoção de arquivamento. Promotora: Arlinda Maria Barros Monjardim. Interessado: Manoel Peçanha do Nascimento. **Voto: pelo apensamento do Processo MP nº 12206/2013 aos autos do Processo MP nº 12203/2013 e, na forma do artigo 12, § 3º, da Resolução nº 15/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela não homologação de ambos os arquivamentos remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que seja designado outro órgão de execução para adotar as medidas cabíveis. Decisão: à unanimidade, acompanhar o voto do e. Relator.** Na sequência, o senhor Presidente retomou à pauta do dia concedendo a palavra ao conselheiro José Adalberto Dazzi para relatório e voto nos seguintes procedimentos de sua relatoria: **Processo MP nº 345/13** – requerimento da lavra de membro ministerial solicitando autorização para frequentar grupo de pesquisa visando conclusão de créditos do curso de Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória. Requerente: Elion Vargas Teixeira. **Voto: pelo deferimento do pedido, condicionando que o requerente instrua o pedido com os documentos exigidos no art. 4º da Resolução nº 038/2011. Decisão: à unanimidade, pelo deferimento do pedido, na forma do voto do e. Relator. Processo MP nº 17171/13** - edital nº 011/13 relativo ao pedido de remoção por permuta, requerido pelos titulares dos cargos de 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica. Requerentes: Marcelo Augusto da Silva Antolini e Angela Modanese Norbim Mattos Teixeira. **Voto: pelo deferimento do pleito. Decisão: à unanimidade, acompanhar o voto do e. Relator. Processo MP nº 11247/13** – procedimento preparatório nº 030.12.13.008945-1 instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Linhares objetivando apurar irregularidade no exercício de atividade funcional de perito, para apreciação da promoção de arquivamento. Promotor: Marcelo Paiva Pedra. **Voto: pela não homologação da promoção de arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que seja designado outro órgão de execução para dar prosseguimento ao deslinde dos fatos, objeto do presente procedimento. Decisão: à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro ministerial objetivando prosseguimento do feito. Processos MP nº 12189/13; 27007/09; 17629/12; 9240/13; 8457/13; 52072/12; 32195/06; 14605/12; 25360/11; 12168/13; 10794/04; 11745/12; 9576/13; 9526/13; 10506/13; 50992/12; 2730/13; 1848/13; 30796/12; 12104/13; 12205/13; 45408/11; 11161/13; 12175/13; 11954/13; 11627/13; 11253/13; 12173/13; 11248/13; 12183/13; 39431/05** – Decisão: à unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. **Processo MP nº 20500/11** – Voto: pelo arquivamento do presente feito. Decisão: à unanimidade, acompanhar o Relator. Em seguida, foi concedida a palavra à conselheira Elda Márcia Moraes Spedo para relatório e voto no **Processo MP nº 14676/11** – expediente da lavra de membro ministerial solicitando atualização de resolução do Conselho Superior do Ministério Público. **Voto: sejam os presentes autos arquivados, extraindo-se cópias das fls. 120/122 e 190/213, encaminhando-as à Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e de condutas funcionais dos membros do parquet e ao qual é incumbida a atribuição de prestar as informações constantes dos assentos funcionais dos Promotores de Justiça concorrentes às promoções e remoções, para análise da necessidade de alteração da Resolução nº 273/2005 deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.** Registrado o impedimento do conselheiro Josemar Moreira em face de integrar a lista de membros contemplados com afastamento para frequência em curso. **Decisão: à unanimidade dos votantes, pelo arquivamento do presente feito e remessa de cópia de peças à CGMP para análise acerca da necessidade de alteração da norma, nos termos do voto da e. Relatora.** Em seguida, foi concedida a palavra ao